

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS ESTATUTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE E DAS CREDENCIAIS.

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Beisebol Softbol, designada pela sigla **CBBS**, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, fundada na Cidade de São Paulo em 03 de fevereiro de 1990, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, constituída pelas Entidades filiadas de administração Estadual ou Ligas, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o Beisebol e Softbol

§ 1º - Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol é filiada as seguintes entidades internacionais:

- WBSC -World Baseball Softball Confederation
- IBAF- Internacional Baseball Federation
- COPABE - Confederação Panamericana de Beisebol
- CONSUBE - Confederação Sulamericana de Beisebol
- FIS- Federação Internacional de Softbol
- CONPASA - Confederação Panamericana de Softbol
- CONSURSA - Confederação Sulamericana de Softbol

§ 2º - A **CBBS** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º - A **CBBS**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A **CBBS**, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 2º. A **CBBS**, cujo prazo de duração é indeterminado, se regerá por este Estatuto e pelas Leis e normas que regem o desporto em nosso país, especialmente o artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei 9.615, de 24 de março de 1998 com as alterações decorrentes das Leis 9.981/2000, 10264/2001 e 10672/2003, 12.395/2011 , 12.868/2013 e 13.155/2015 as quais passou a vigor.

Art. 3º A **CBBS**, Entidade Nacional de Administração de Beisebol e Softbol, não profissional, tem personalidade jurídica distinta da dos seus filiados.

§ 1º Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **CBBS** nem esta responde por ato ou omissão de qualquer dos seus filiados.

§ 2º A **CBBS** terá sua Sede e foro na Capital do Estado de domicílio do Presidente da **CBBS** até o período correspondente ao seu mandato e serão alterados sucessivamente tantas vezes quantos forem os domicílios dos Presidentes sucessores.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

§ 3º - A **CBBS** tem sede e foro na cidade de São Paulo , Estado do São Paulo, na Rua Visconde de Ourem 161- Jardim Aeroporto CEP 04632-020 , sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 4º A **CBBS** adotará os códigos das regras desportivas e as normas legais emanadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, e pela World Baseball Softball Confederation - WBSC fazendo com que sejam observadas pelas entidades estaduais de administração do desporto ou ligas regionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art.5º A **CBBS** tem por objetivos principais e permanentes:

- a) Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática da Beisebol e Softbol em todo o território nacional;
- b) Representar Beisebol e Softbol junto aos poderes públicos e as entidades privadas, pugnando pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados;
- c) Representar Beisebol e Softbol em qualquer atividade de âmbito internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, bem como orientar, coordenar e condicionar as atividades de cunho internacional de seus filiados, respeitadas as atribuições da alçada do Comitê Olímpico Brasileiro;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos da Beisebol e Softbol;
- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originais das entidades internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- f) Promover a realização dos campeonatos brasileiros de Beisebol e Softbol de todas as categorias;
- g) Promover e administrar a realização da Beisebol e Softbol entre nacionais. a nível interestadual, quando necessário;
- h) Promover, administrar ou permitir a realização de competições internacionais de Beisebol e Softbol;
- i) Estatuir a respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais;
- j) Expedir aos filiados com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina Beisebol e Softbol
- k) Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados os filiados, compreendendo: de filiação e permanência, de alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para competir no exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da **CBBS**.
- l) Preservar o patrimônio sociocultural, respeitando suas diferentes formas .
- m) Apoiar os associados na implementação de projetos de difusão da Beisebol e Softbol e na realização de eventos significativos, tais como encontros, mostras, seminários, festivais e demais eventos;
- n) Zelar pelo prestígio e ética da classe;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

- o) Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento dos seus Associados;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.6º.~São Instrumentos de garantia dos objetivos da CBBS

- a) - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) A destinação de seus recursos financeiros integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d) - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- e) prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
- f) 1 - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- 2) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Art. 7ºA CBBS é constituído por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Beisebol e Softbol, Ligas Regionais, por um representante dos atletas que ocupe a função de Presidente da Comissão de Atletas da CBBS e de um número ilimitado de Entidades de Prática das modalidades de Beisebol e Softbol, obedecida sempre o seu Regimento Interno e as disposições do Art. 8º deste Estatuto.

§ 1º: Há duas categorias de filiadas:

I - Fundadoras

II – Efetivas

III – São consideradas filiadas fundadoras, as Entidades que assinaram a Ata de Fundação da CBBS.

IV – São consideradas filiadas efetivas todas as entidades de Administração Estadual, Ligas Regionais ou atletas praticantes do Beisebol e Softbol que solicitarem sua inscrição sua filiação nos quadros da CBBS.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

§ 2º São consideradas fundadoras as seguintes entidades:

- a) Federação Paulista de Beisebol e Softbol;
- b) Federação Paranaense de Beisebol e Softbol;
- c) Federação de Beisebol e Softbol de Mato Grosso do Sul

Art. 8º São condições essenciais para filiação a **CBBS**:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Para pessoa física ser atleta ou praticante de Beisebol e Softbol**
- c) Ter seu estatuto e os seus filiados quando for o caso, devidamente enquadrados às normas legais que regem o desporto em nosso País e não colidistes com as normas estatutárias da **CBBS**;
- d) Manter condições de participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pela **CBBS**;
- e) Anexar ao seu estatuto o desenho do uniforme de sua equipe representativa e o de seu símbolo, com indicação das cores representativas.

Art. 9º . É condição essencial para o pedido de desfiliação e/ou demissão do quadro de filiação da **CBBS**:

1. Para Entidade de Administração Estadual, de Prática Desportiva ou Liga, carta da entidade em papel timbrado, dirigida ao Conselho Executivo , firmada por seu presidente, legalmente investido no cargo, com firma reconhecida e cópia da ata de Assembleia devidamente registrada deliberando sobre esse ato de desfiliação e/ou demissão;
2. Para atleta filiado, documento firmado pelo próprio atleta, com firma reconhecida endereçada ao Conselho Executivo.

Art. 10º São membros fundadores da **CBBS**:

- Federacao Paulista de Beisebol e Softbol
- Federacao Paranaense de Beisebol e Softbol
- Federacao de Beisebol e Softbol de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 11º São direitos dos filiados:.

- a) Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer entidade superior a que esteja vinculada A **CBBS**;
- b) Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes;
- c) Participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pela **CBBS**, observados os regulamentos respectivos;
- d) Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos;
- e) Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

- f) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra do sítio eletrônico.
- g) a participação de um atleta nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- h) a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições,
- i) O representante dos atletas de que trata a letra (g) do caput deste artigo deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 11 deste Estatuto.
- j) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- k) - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 12 São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer A **CBBS** como entidade nacional administradora da Beisebol e Softbol em nosso país;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados da **CBBS**;
- c) Pagar os encargos financeiros estipulados pela **CBBS**;
- d) Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, quando for o caso, respectivas alterações estatutárias;
- e) Enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os resultados das competições que realizar;
- f) Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos exercer a prática desportiva de dança e de salão;
- g) Comunicar com antecedência a realização de eventos de Beisebol e Softbol de natureza internacional ou interestadual que não envolva disputa de títulos;
- h) participar do Campeonato Brasileiro de Beisebol e Softbol realizado a cada ano;

§ 1º- O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar em ato de exclusão do filiado da **CBBS**, mediante processo regular, junto ao STJD encaminhado pelo Conselho Executivo onde se assegura o princípio do contraditório e de ampla defesa e, posteriormente encaminhado para aprovação por maioria absoluta em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão do filiado caberá novo recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A critério da Diretoria, mediante regulamento específico poderão participar no Campeonato Brasileiro de Beisebol e Softbol as Entidades de Administração Regional ou Ligas ainda não filiadas na **CBBS**.

§ 4º- As entidades de Prática Desportiva, e atletas poderão participar de todo e qualquer calendário esportivo promovido pela **CBBS**.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 13 - São poderes da **CBBS**:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Presidente e o Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

- c) Conselho Executivo
- d) O Conselho Fiscal
- e) A Diretoria

§ 1º Os poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos de elaboração de sua competência, textos estes subsidiários entre si, naquilo em que um não for incompatível com os princípios do outro, observadas as disposições das leis, as normas deste Estatuto e deverão ser aprovados pela diretoria.

§ 2º São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes da CBBS enunciados nas alíneas “b a e”, deste artigo, bem como os auditores do Superior Tribunal ou do Tribunal de Justiça Desportiva, os integrantes de suas Comissões Disciplinares bem como os respectivos Procuradores os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva
- c) Inadimplentes na prestação de contas da **CBBS**;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva.
- h) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, poder máximo do **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL – CBBS** compõe-se do Presidente da **CBBS** e dos Presidentes das Entidades Estaduais e do Distrito Federal, bem como das Ligas Regionais por um representante dos atletas que ocupe a função de Presidente da Comissão de Atletas da CBBS e outras Entidades de Prática Desportiva da Modalidade regularmente filiadas na **CBBS**, com direito de representação ou seus delegados devidamente nomeados por instrumento particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório.

§ 1º O processo eleitoral, cujo sistema de recolhimento dos votos será assegurado sistema imune de fraudes, será constituído de todos os filiados, da **CBBS**, sendo assegurada defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição e o acompanhamento da apuração pelos candidatos será feito no local e dia de a apuração cujo resultado será comunicado no sitio da **CBBS**.

§ 2º:- Cada entidade participante terá direito apenas a um voto.

§ 3º:- Só terá direito a voto a entidade filiada em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que esteja quite com os cofres da **CBBS** e que tenha participado do Campeonato Brasileiro de Beisebol e Softbol em qualquer de suas categorias que antecede a Assembleia Geral.

§ 4º. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas relativos a prestação de contas.

Art. 15 A Assembleia Geral será convocada:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

- a) Pelo Conselho Executivo
- b) Quando por solicitação feita ao Presidente da **CBBS** pela maioria absoluta das entidades filiadas;
- c) Por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários;
- d) Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer o previsto nas alíneas “e” e “f” do artigo 25.

Art. 16 Assembleia Geral, eletiva ou não, será convocada pelo Conselho Executivo, mediante edital divulgado através de Nota Oficial afixado no quadro de avisos da **CBBS** e, encaminhado às filiadas via postal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, podendo, mas não obrigatório, ser publicado em 1 (um) jornal diário da Capital. Quando se tratar de Assembleia Quadrienal Eletiva, a publicação será obrigatória em órgão de imprensa da Capital, com circulação nacional por três dias consecutivos. O não recebimento pela filiada da Nota Oficial divulgada pela Associação não acarretará anulação da Assembleia ou de eleições.

Art. 17 As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria dos filiados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 18 As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da **CBBS** ou seu eventual substituto legal.

§ 1º- Quando da prestação de contas do ano anterior, caberá a Assembleia indicar entre os presentes, aquele que venha a presidir os trabalhos.

§ 2º- Quando da eleição para a Presidência da Entidade caberá a Assembleia indicar entre os presentes, aquele que venha presidir os trabalhos.

§ 3º- Não poderá presidir a sessão plenária, aquele que estiver concorrendo a cargo eletivo ou aquele que esteja cumprindo punição.

Art. 19 A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos contidos no respectivo edital de convocação.

§ Único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, exceto nos casos que exigem quorum específico, referidos nas alíneas “b”, “d” e “g”, do inciso II do artigo 20 deste Estatuto.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

- a) Durante o primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação do Conselho Executivo, julgar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Executivo, precedido do parecer do conselho fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do último exercício bem como o relatório da Presidência do ano anterior
- b) Na mesma sessão plenária expressa na alínea anterior, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger e empossar:
 - 1. O Presidente e o Vice-Presidente da Confederação Brasileira De Beisebol E Softbol - **CBBS**;
 - 2. Os membros do Conselho Fiscal da **CBBS**.

§ 1º- Aos membros enunciados nos itens 1 e 2 deste artigo, é permitida uma única recondução.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

§ 2º:- Os processos de reeleição ou eleição serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única “chapa” concorrente.

§ 3º:- As inscrições das Chapas Eletivas a que se refere o artigo 20, alínea “b” itens “ 1 e 2” serão efetuadas em até 5 (cinco) dias que antecedam a data da realização da Assembleia Geral.

§ 4º:- As chapas inscritas necessariamente deverão ser referendadas por uma comissão deliberativa nomeada para este fim.

§ 5º:-Não poderão participar da Comissão Deliberativa aqueles que detenham cargos diretivos dentro da **CBBS**.

§ 6º:- Os membros do Superior Tribunal de Justiça serão indicados:

- a) dois pelo Presidente da **CBBS**;
- b) dois pelas entidades de administração filiadas na **CBBS**,
- c) dois pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) um representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;
- e) dois representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais. .

§ 7º:- Os membros do STJD terão mandatos de 4 anos e, por ser um colegiado autônomo e independente, serão apresentados aos participantes da Assembleia Geral, para conhecimento na mesma oportunidade em que estiverem empossando o Presidente, Vice Presidente e o Conselho Fiscal da **CBBS**.

§ 8º:- Os membros enunciados no parágrafo 6º deste artigo terão uma única recondução.

II – Extraordinariamente:

- a) Aprovar reforma ou emenda estatutária, no todo ou em parte, por iniciativa do Conselho Executivo, devendo ser respeitada quando a reforma ou modificação não decorram da existência de Lei ou resolução de entidades ou autoridades superiores, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AGE especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, devendo sempre ser respeitado o princípio da anualidade das Assembleias;
- b) Resolver sobre a extinção da **CBBS** e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, ou outra Santa Casa na qual esteja sediada a sede da **CBBS** devendo, porém, tais deliberações serem tomadas pela unanimidade dos filiados com pleno direito a voto;
- c) Autorizar o Presidente da **CBBS** a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) Cassar o mandato, após processo regular, de qualquer filiado da **CBBS**. Para deliberação sobre o disposto nesta alínea é exigido o quorum mínimo de (2/3) dois terços dos filiados;
- e) Apreciar as propostas da Diretoria, sobre concessão de títulos honoríficos e de beneméritos;
- f) Eleger, em votação secreta e empossar os membros dos Poderes referidos nos itens 1 e 2 deste artigo, quando ocorrer vacância dos mesmos;
- g) Destituir, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **CBBS**, ressalvados os integrantes

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

do STJD, dando-lhes o prévio direito de defesa, encaminhando a seguir a respectiva deliberação para o STJD;

h) Decidir a respeito da desfiliação da **CBBS** de entidades internacionais, por recomendação do Conselho Executivo em votação de que participe no mínimo (2/3) dois terços dos filiados.

i) Decidir sobre a desfiliação de suas filiadas quando encaminhada pelo Conselho Executivo.

CAPITULO VIII CONSELHO EXECUTIVO

Art. 21 - O Conselho Executivo é constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, e será integrado:

I - pelo Presidente;

II - pelo Vice - presidente;

III. Por 4 (três) diretores nomeados livremente pelo Presidente da CBBS

IV - 1 (um) atleta

Art. 22. O Conselho Executivo reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo primeiro. O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo segundo - O Conselho Executivo reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo terceiro. O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 23. Compete ao Conselho Executivo:

I - assistir o Presidente na administração da CBBS e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do emanadas pelas entidades há que a **CBBS** seja filiada.;

II - elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como propor à Assembleia reforma total ou parcial do estatuto;

III- submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano devendo ser submetido à apreciação da Assembleia caso não sejam homologados;

IV - tomar ciência até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, do relatório de atividades

e das contas do exercício anterior, acompanhados do balanço patrimonial e financeiro instruído com parecer do Conselho Fiscal, a serem remetidos à Assembleia

V - propor à Assembleia a filiação de entidades estaduais e Ligas de administração do desporto, após exame e aprovação dos seus respectivos estatutos;

VI- propor à Assembleia a desfiliação de entidades estaduais, ligas de administração do desporto bem como atletas filiados à CBBS;

VII- autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

- VIII - solicitar à Assembleia a autorização para a alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - apreciar os relatórios dos chefes das delegações da CBBS e adotar as medidas cabíveis;
- X - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- XI - conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XIII - Propor a concessão de títulos honoríficos, respeitadas as disposições dos artigos 45º e seu parágrafo;
- XIV - Filiar entidades regionais de administração e entidades de prática desportivas referidas no parágrafo 1º do artigo 16, da Lei n.º 9.615 de 24/03/98, e se for o caso, vincular ou filiar Ligas nacionais e regionais, bem como filiar atletas, respeitadas as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16, da Lei citada nesta alínea e as normas deste Estatuto.
- XV - Analisar o calendário anual de competições proposto pelo Coordenador Técnico podendo aprová-lo ou não.
- XVI - Constituir as delegações representativas da **CBBS**, ouvido o Diretor Técnico, podendo requisitar dos filiados os atletas e auxiliares especializados;
- XVII - Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da **CBBS**;
- XXIII - Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados;
- XVIII - Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal da CBBS;
- XIX - Autorizar A **CBBS** receber doações ou legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- XX - Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito da **CBBS**;
- XXI - Dar conhecimento circunstanciado aos poderes judicantes das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente a **CBBS**, para processamento e/ou julgamento, na forma das disposições contidas no Código de Justiça Desportiva;
- XXII - Exercer autoridade disciplinar administrativa podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes judicantes da **CBBS** e a legislação vigente;
- XIII - Resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- XIV - Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da **CBBS**, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que terão plena autonomia em suas decisões e condução dos seus trabalhos

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

§ primeiro O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ segundo - Ao Conselho Fiscal é assegurado por disposição legal e estatutária plena autonomia em suas decisões e a condução dos seus trabalhos.

Art. 25 Assegurada sua Autonomia, compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe confere este Estatuto

- a) Examinar mensalmente a escrita, balancetes e documentos contábeis da **CBBS**;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **CBBS**;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- g) Aprovar projeto de aplicação de recursos.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 26 Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, doravante denominado STJD, unidade autônoma e independente da **CBBS**, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 27 O Tribunal Pleno do STJD será composto por 9 (nove) membros obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista no §6º, artigo 20, deste estatuto.

§1º. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

§2º. A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal.

§3º. O STJD se regerá pelas prescrições previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva,

Art. 27 É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da **CBBS**, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas

CAPÍTULO XI DA PRESIDÊNCIA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

Art. 28 Ao Presidente compete:

- a) A função executiva, na administração da entidade, Ativa e Passivamente, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes;
- b) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários.
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer da CBBS Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) Nomear assessores e assistentes respectivos;
- e) Abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais apresentando o Relatório das Atividades do exercício anterior bem como presidir as Assembleias Gerais, sempre que indicado pelos presentes, com direito a voto, observado o disposto no artigo 20 e seus parágrafos primeiro e segundo;
- f) Convocar o Conselho Fiscal;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;
- i) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- j) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **CBBS**;
- k) Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for para aberturas ou fechamentos de sub-sedes em todo território nacional;
- l) Expedir autorizações de atletas filiados para a participação de competições interestaduais ou internacionais.
- m) Nomear os 4 (quatro) Conselheiros Executivos, Diretor Financeiro, Secretario Geral, 1º. E 2º. Secretários, Diretor Médico e Odontológico, Diretor Técnico, Diretor de Marketing.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos dois últimos anos do seu mandato;
- c) Comparecer às sessões dos demais departamentos e setores auxiliares;
- d) Relatar todas as atividades sociais e desportivas da **CBBS**.

XII - DA DIRETORIA

Art. 30 A **CBBS** é administrada por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretario Geral, 1º. E 2º. Secretários, Diretor Médico e Odontológico, Diretor Técnico, Diretor de Marketing todos indicados pelo Presidente da **CBBS** cuja posse ocorrerá logo após a primeira reunião de Diretoria onde serão assinados os termos de posse.

§ 1º Há diretoria aplicam-se os mesmos impedimentos previstos no artigo 13, § 2º, letras “a” a “g”

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

§ 2º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo na de licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário Geral, nessa ordem e com todas as atribuições inerentes ao cargo .

§ 3º O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da **CBBS**, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por ofício.

§ 4º Os membros da diretoria não respondem pessoalmente e subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da **CBBS** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Art. 31 No caso da vacância do cargo de Presidente da **CBBS** antes de completado o segundo ano do período do mandato, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, a eleição do novo titular que completará o tempo restante do mandato, devendo o Vice-Presidente ou seu eventual substituto, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º No caso da vacância do cargo de Presidente da **CBBS** nos dois últimos anos de mandato, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente, que o completará.

§ 2º Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente da **CBBS**, cumpre ao Presidente do STJD assumir a direção da entidade e convocar, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 32 Cada um dos membros da Diretoria exercerá funções privativas de direção do Departamento que lhe cumprir administrar;

§ 2º Cada Departamento disporá de assessores nomeados pelo Presidente, por proposição do titular respectivo;

§ 3º Cada Departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas;

§ 4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente da **CBBS** ou seu substituto legal, e só deliberará se presente a maioria dos seus membros;

§ 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 33 As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 35 Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da **CBBS**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Promover meios para elevações dos recursos financeiros da **CBBS**;
- c) Depositar em estabelecimento de crédito designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da **CBBS**;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- e) Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado (a) junto aA **CBBS**, promovendo os meios para regularizar atrasos;
- f) Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pela diretoria da **CBBS**;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

- g) Organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual.

Art. 36 A Diretoria da **CBBS** contará com um Secretário Geral, 1º. e 2º. Secretários

§ **Único**: Compete ao responsável pela Secretaria:

- a) Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da **CBBS**;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria;
- c) Dirigir e orientar o pessoal administrativo da **CBBS**;
- d) Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- e) Dirigir os serviços de comunicações, arquivos, biblioteca e publicidade.
- f) **Delegar atribuições aos 1º. e 2º. Secretários a ele subordinados.**

Art. 37 A Diretoria da **CBBS** contará com um Departamento Técnico a quem compete:

- a) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da **CBBS**;
- b) Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- c) Denunciar as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculados aA **CBBS**;
- d) Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, combates e competições promovidos pela **CBBS**;
- e) Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- f) Organizar as representações técnicas da **CBBS**, observados os critérios indicados de eficiência técnica.

Art. 38 A Diretoria da **CBBS** contará com um Departamento Jurídico a quem compete:

- a) Assessorar a Presidência da **CBBS** nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- c) Representar A **CBBS** nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- d) Auxiliar o Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva.

Art. 39 A Diretoria da **CBBS** contará com um Departamento Médico a quem compete:

- a) Estar presente em todas as competições do **CBBS**, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- b) Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, etc.
- c) Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do desporto de Beisebol e Softbol;
- d) Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de prática do desporto de Beisebol e Softbol;

Art. 40 - Ao Diretor Odontológico compete:

- e) Estar presente em todas as competições da **CBBS**, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

- f) Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento;
- g) Estabelecer os exames odontológicos necessários para a prática do boxe;
- h) Orientar os procedimentos corretivos de tratamento odontológicos bem como as orientações clínicas necessárias nas competições de Beisebol e Softbol.

CAPÍTULO XIII DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 41 A **CBBS** tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

§ 1º Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicados pela **CBBS** aos seus filiados as seguintes sanções:

- I – Advertências
- II – Censura escrita
- III – Multa
- IV – Suspensão
- V – Desfiliação ou desvinculação

§ 2º Aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo, não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As penalidades de que trata o inciso IV deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD.

§ 4º As penalidades de que trata o inciso V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD, observado o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 1º.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 42 Constitui patrimônio da **CBBS**:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Saldos apurados em balanços anuais;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

Art. 43 Constitui receita da **CBBS**:

- a) Taxas de filiação e permanência;
- b) Mensalidades pagas pelos filiados;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) Rendas de torneios, campeonatos e espetáculos;
- e) Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais;
- f) Multas;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

- g) Taxas fixadas em regimentos internos;
- h) Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos;
- i) Donativos em geral;
- j) Taxas de registro de empresários e promotores de eventos;
- k) Rendas eventuais.

Art. 44 Constitui despesa da **CBBS**:

- a) Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que A **CBBS** estiver associada;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo e conservação de bens próprios ou alheios;
- c) Custeio de campeonatos, torneios, espetáculos promovidos pela **CBBS**;
- d) Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras;
- e) Consumo de energia elétrica, água e contas telefônicas;
- f) Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração do **CBBS**.

CAPÍTULO XV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 45 A **CBBS** poderá conceder títulos de honrarias por proposta da diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, mediante exposição de motivos por escrito ad referendum da Assembleia Geral.

§ Único: Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

- a) Grandes Beneméritos
- b) Beneméritos
- c) Honorários

CAPÍTULO XVI DO PAVILHÃO E DO SÍMBOLO

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 46 Descrever o logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade.

Logotipo, símbolo: é a figura de um jogador de beisebol estilizado com taco, bola e boné nas cores da Bandeira Nacional formando a sigla **CBBS**.

Bandeira: de formato retangular com duas faixas azuis nas laterais e no centro uma faixa branca com o logotipo da **CBBS** e escrito CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL em preto.

Uniforme: as cores dos uniformes são as cores que predominam na Bandeira Nacional com a palavra **BRASIL** no peito ou costa.

Art. 47 É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da **CBBS**.

Art. 48 O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da **CBBS** é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

CBBS

§ 1º -É terminantemente proibido o uso dos símbolos da **CBBS**, sem autorização expressa da mesma, só podendo usá-los atletas, técnicos e dirigentes, quando representarem a mesma em competições oficiais nacionais ou internacionais.

CAPITULO XVII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49 Sempre que, em virtude de Lei houver necessidade de adaptação do Estatuto Social, é autorizado à Diretoria da **CBBS** deliberar sobre as adaptações necessárias, independentemente de convocação da Assembleia Geral.

§ **Único:** Procedida a alteração, no prazo de trinta dias posterior ao ato será convocada uma Assembleia Geral para ratificação dos atos praticados.

CAPÍTULO XVIII

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 50 A Consolidação Estatutária foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada no dia 31 de maio de 2017, e entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Agnelo José de Castro Moura
Presidente da Assembleia

Jorge Otsuka
CBBS Presidente

Ramon Ito
CBBS Secretario

Agnelo José de Castro Moura
Advogado OAB/SP 54.338